



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

R E S O L U Ç Ã O Nº 1/72

Súmula: Aprova Térmo de Ajuste para a execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - RESOLVE :

Art. 1º - Fica aprovado o TÉRMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo / órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação E Cultura e a Prefeitura Municipal de Lapa.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, / revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1972.

Fênelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson Frederico A. Calderari
1º Secretário.

Registrado

16/4/73.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 29/72
Do Presidente da Câmara Municipal
Ao Dr. Sérgio Augusto Leoni
DD. Prefeito Municipal
Assunto: Encaminha Resolução.

Lapa, 25 de abril de 1972

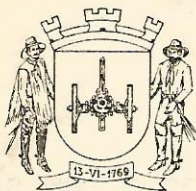
Senhor Prefeito:

Anexo, passo às suas mãos , para os devidos fins, a Resolução nº 1/72, que aprova o Termo de Ajuste, para a execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar Escolar.

Ao ensejo, reitero a V.Exa., meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Fênelon Weinhardt Moreira
Presidente.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 159/72.-

Lapa, 13 de abril de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia. e presente
TÉRMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência /
Alimentar ao Escolar, a ser renovado para o corrente exercício, cuja
aprovação encareço a V.Excia. e aos seus dignos Pares, por tratar-se /
de um instrumento indispensável à execução daquele objetivo na forma /
do Decreto Federal nº 16.237, de 18/6/69.

Ao ensejo, apresento a V.Excia. os meus protestos
de estima e consideração.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

*Aprov. por
unanimidade.*

Exmo. Sr.

FÉNELON WEINHARDT MOREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 34/72

DATA 17/4 1972

C. Recebida

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1972,

Finlân Mervia
Presidente.

Nada há que contrarie
dispositivos constitucionais
vigentes. É inclusive medi-
da de caráter genérico di-
tada ou recomendada pe-
los órgãos nacionais, em
favor dos direitos da
viagem brasileira.

Em 18/4/1972.

Quintana

Del. Aguiar

Comissões de Documentação e Tomada
de Contas.

Na ordem no presente
Tomo de apurta do
projeto.

Saga, 24 de abril de 1972

*Fase Maria da
Machado Severi
Procurador*



MEC — CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REPRESENTAÇÃO FEDERAL DO ESTADO PARANÁ

SETOR REGIONAL DE LAPA

TÉRMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CLAUSULA PRIMEIRA: — Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Termo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecidas às normas técnicas e administrativas em vigor;
- c) exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

CLAUSULA SEGUNDA: — Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município, de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE;

- c) encaminhar o Termo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal;
- d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais, fornecidos pela CNAE, dos armazéns desta até às Escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE;
- e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas (açúcar, sal, etc.).
- f) fornecer, às Escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc.) necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes;
- g) aparelhar, devidamente, as Escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc.), atendendo, inclusive, ao disposto no Decreto nº 57.662, de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República;
- h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAE no Município, inclusive custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAE, quando a serviço do Programa;
- i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para a execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia;
- j) fornecer a relação das escolas do Município, onde constarão: nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou Responsável e o número de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto no Decreto nº 50.544, de 4 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de assistência alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas autorizações nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados no Programa serem devolvidos à CNAE.

CLAUSULA QUARTA: — Para custear as despesas decorrentes do presente Termo de Ajuste, os recursos serão aplicados:

- a) pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer às obrigações assumidas neste instrumento;
- b) pelo Município, de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá a Plano previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido por órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários deste Termo de Ajuste.

CLAUSULA QUINTA: — Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.

T É R M O D E A J U S T E

RA 33 - 1

(A D I T I V O)

CLÁUSULA SÉTIMA: Além do disposto no referido TÉRMO DE AJUSTE, de acôrdo com a reunião realizada em 13 de abril de 1972, caberá à Prefeitura Municipal da Lapa, por seus órgãos competentes:

- a) votar uma verba para o corrente exercício, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) "per capita" - aluno ano, levando-se em conta o orçamento do Município.
- b) Fica estipulado, para o corrente ano, a verba de Cr\$ 4.223,00 (quatro mil e duzentos e vinte e três cruzeiros), por contar com a totalidade de 4.223 alunos matriculados no Município, conforme cláusula 2ª, letra J.
- c) O pagamento deverá ser efetuado em quatro / prestações, conforme segue:
 - 1ª trimestre - até o último dia útil de fevereiro;
 - 2ª trimestre - até o último dia útil de maio;
 - 3ª trimestre - até o último dia útil de agosto;
 - 4ª trimestre - até o último dia útil de novembro;e cujas respectivas importâncias deverão ser entregues ao Chefe do Setor Regional em exercício, para aplicação.

E por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente TÉRMO DE AJUSTE, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

CLÁUSULA SEXTA — O presente Termo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

E, por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

(LOCAL E DATA):

.....
NOME

.....
NOME

.....
CARGO OU FUNÇÃO

.....
CARGO OU FUNÇÃO

.....
NOME

.....
NOME